

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4288/1993

Ementa

EXIGE CATALISADOR NOS ÔNIBUS DE LINHA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/12/1993 23/12/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5978/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 04/01/1994

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 022.622.0/0 - Extinta, sem exame do mérito.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/10/1998 Lei n° 5190/1998 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

LEI 4288/1993 Fis. 2/2 Fis. 22 Progly IV9

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 14.149)

LEI Nº 4.288, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Exige catalisador nos ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo onibus de linha municipal terá, no sistema de escapamento:

I - tubo vertical (sistema chamine), com pro-

II - catalisador.

Art. 2º 0 ônibus já integrante da frota será adaptado ao disposto nesta lei, no prazo de noventa dias a partir do início de sua vigência, sob pena de multa, no valor de quatro Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º São revogadas:

I - a Lei n° 582, de 03 de julho de 1957; e II - a Lei n° 2.892, de 24 de setembro de

1985.

teção;

Art. 49 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

Eng^o JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

(with Campedi, WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.